Resolução nº : 983/99
Protocolo nº : 460115/98
Origem : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Interessado : ANTONIO DALTON TOFFOLI
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R$ 700,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do Interessado na Diretoria Revisora de Contas, alertando-se para a fiel observância dos dispositivos citados na Instrução daquela Diretoria.

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA